



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3812

DE 24 DE JUNHO DE 1988.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 23, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 e Decreto nº 3665, de 21 de março de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, para atender as necessidades do CONSERVATÓRIO MUSICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, as seguintes funções gratificadas:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR EM CZ\$</u>
01	Diretor Geral	75.000,00
01	Coordenador Técnico	45.000,00
01	Secretário de Curso I	20.000,00
01	Secretário de Curso II	25.000,00
04	Aptidão em Violão	15.000,00
05	Aptidão em Piano	15.000,00

Art. 2º - A diferenciação entre os valores das funções gratificadas de Aptidão em Violão e Aptidão em Piano, relacionar-se-á ao número de turmas que atende cada ocupante da mesma.

1579 9182 9751



Esta função gratificada no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1964 e Decreto nº 366, de 21 de março de 1988.

**D E C R E T O**

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, para atender as necessidades do CONSERVATÓRIO MUSICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, as seguintes funções gratificadas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CR\$
01 - Diretor Geral	75.000,00
02 - Coordenador Técnico	45.000,00
03 - Secretário de Curso I	20.000,00
04 - Secretário de Curso II	25.000,00
05 - Ajudante em Violão	15.000,00
06 - Ajudante em Piano	15.000,00

Art. 2º - A diferenciação entre os valores das funções gratificadas de Ajudante em Violão e Piano, relacionando-se ao número de turmas que atende cada categoria de alunos.



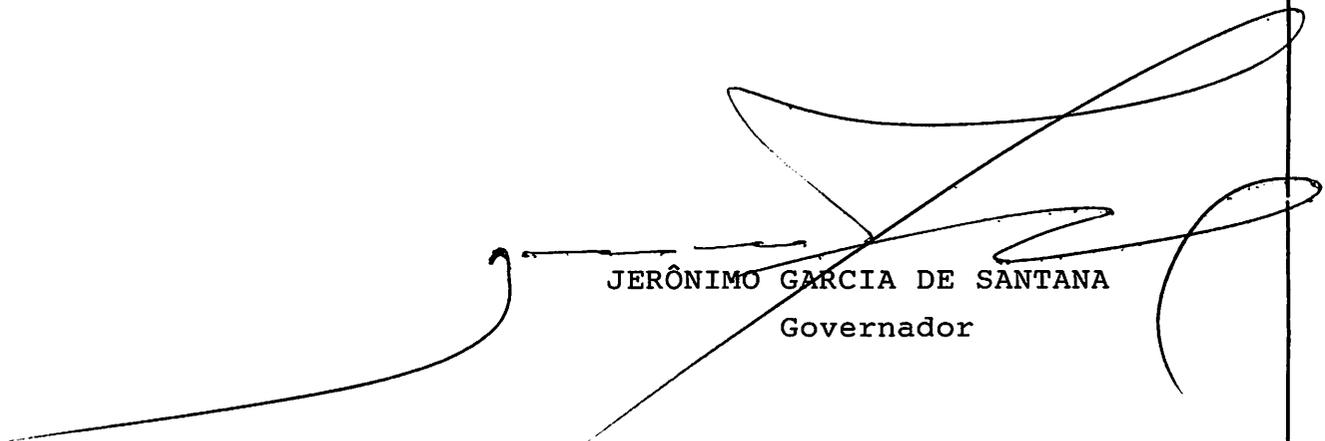
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Os efeitos financeiros das referidas funções gratificadas, retroagem a 1º de maio de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 24 de junho de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador